

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

APROVADA EM 06 DE 10 DE 19 97

ADMINISTRANDO COM O POVO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE

PRESIDENTE

LAMARTH LEITE PIANÇO

1º SECRETÁRIO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE

2º SECRETÁRIA

EMENTA: Institui o Suprimento para as Secretarias e dá outras providências.

LEI Nº 496

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Suprimento de Fundos para casos de emergência desta Prefeitura.

Art. 2º - Fica estipulado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para esse suprimento, por Secretaria.


Art. 3º - A Prestação de Contas ficará sob a responsabilidade do Secretário encarregado de sua pasta e que recebe esse recurso.

Art. 4º - O Valor constante no Art 2º só poderá ser alterado para a Secretaria de Saúde, até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para atendimento de despesas urgentes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 06 de outubro de 1997.


Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

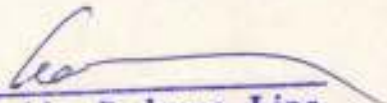
TRINDADE - PERNAMBUCO

ADMINISTRANDO COM O POVO

JUSTIFICATIVA

Nem sempre o Prefeito se encontra no Município e muitas vezes se faz necessário a efetuação de despesas urgentes, tais como: viagem de ambulância, deslocamento de funcionários para treinamento, etc. Sendo assim, há necessidade de algumas Secretarias disporem de um Fundo de Reserva, para suprirem essas emergências. Para isso é preciso que exista uma Lei que regulamente essas despesas extraordinárias.

Trindade-PE., 06 de agosto de 1997.


Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal